



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

## **PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 114/2026**

Institui o Programa "Empresa Lixo Zero" no município de Maracanaú e dá outras providências.

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º Institui o Programa Empresa Lixo Zero no âmbito do município de Maracanaú.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I - Promover práticas ecologicamente responsáveis e a sustentabilidade no sistema privado;
- II - Incentivar o recolhimento correto dos resíduos urbanos;
- III - Criar um meio de interconexão e geração de renda junto às classes de catadores de lixo e artesãos que trabalhem com materiais recicláveis;
- IV - Estabelecer adequação urbanística ao mobiliário público relativo à coleta de lixo.

Art. 3º As Pessoas Jurídicas que tiverem interesse no Programa "Empresa Lixo Zero" poderão se submeter mediante termo de autorização e responsabilidade junto ao Poder Executivo:

- I - A criação de lixeira fechada para depósito dos seus resíduos, contemplando em suas laterais lixeiras abertas para o depósito separado de resíduos sólidos dos resíduos orgânicos, de origem comunitária;
- II - A criação de lixeiras de uso público para depósito de resíduos de pequenas dimensões;
- III - A criação de lixeiras de uso público para depósito seletivo de lixo;
- IV - A criação de meio de coleta e transporte auxiliar à pública.

§ 1º A coleta de que trata o inciso IV poderá ser estabelecida com acordo firmado entre a empresa participante deste programa e os cidadãos que tenham interesse na reutilização ou venda dos resíduos, bem como pelas demais pessoas jurídicas adepts ao Programa Empresa Lixo Zero, na ausência do disposto a coleta deverá estar inserida na coleta regular pública.

§ 2º As empresas adepts poderão obter patrocínio com empresas que não participem do Programa supracitado para execução das submissões de que trata este artigo dando-lhes direito de uso imagem no tange aos mobiliários urbanos a serem criados.

Art. 4º O envolvimento com a questão sustentável das empresas participantes deste programa poderá resultar em benefícios legais a serem criados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 5 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 05/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.911.593-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Edizio Moreira da Silva**  
Vereador(a) - REP



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

**JUSTIFICATIVA**

A implantação do Programa "Empresa Lixo Zero" em Maracanaú se faz necessária para promover a conscientização ambiental e a responsabilidade social das empresas locais. Com a implementação de práticas sustentáveis, como a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, será possível contribuir para a preservação do meio ambiente e a promoção da economia circular no município. Além disso, o programa irá estimular a geração de empregos verdes e o desenvolvimento sustentável da região.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14100](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14100)

